

ESCOLA DE CIENCIA DA INFORMAÇÃO/UFMG

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	153277-ESCOLA DE CIENCIA DA INFORMAÇÃO/UFMG	WILER GONCALVES FERREIRA	23/10/2026 12:19 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	153/2026	23072.254443/2026-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº23072.254443/2026-18)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 1 (um) aparelho celular do tipo smartphone, novo, de primeiro uso, destinado à captação de imagens fotográficas e à gravação de vídeos institucionais da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais – ECI/UFMG, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto será fornecido em parcela única, com entrega integral de 1 (uma) unidade, acompanhado dos acessórios, documentos e garantia aplicáveis.

1.3. O item da contratação está caracterizado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Aparelho celular do tipo smartphone, novo, de primeiro uso, com características técnicas compatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, destinado à captação de	150478	UNID	1	R\$4.333,03	R\$4.333,03

	imagens fotográficas e à gravação de vídeos instiucionais da ECI/UFMG					
--	--	--	--	--	--	--

- 1.4.** O equipamento deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se aparelhos de quaisquer marcas e modelos que comprovem o atendimento aos requisitos exigidos. A referência ao modelo Samsung Galaxy S25, utilizada na etapa inicial de definição da necessidade, tem caráter exclusivamente referencial e não constitui exigência de marca ou modelo específico.
- 1.5.** O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, não recondicionado nem remanufaturado, entregue em perfeito estado de funcionamento, com embalagem original e os acessórios fornecidos pelo fabricante necessários ao seu funcionamento.
- 1.6.** O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. A classificação do objeto como bem comum ou especial deverá estar devidamente justificada nos documentos de planejamento da contratação, considerando suas características e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.
- 1.7.** A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante critério de julgamento de menor preço, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.8.** O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 1.9.** A vigência administrativa deverá abranger o período necessário ao cumprimento das obrigações de fornecimento, recebimento e pagamento. A extinção da vigência administrativa não afasta as responsabilidades legais da contratada por vícios, defeitos, desconformidades e obrigações de garantia incidentes sobre o bem fornecido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A aquisição destina-se a atender à demanda apresentada pela Diretoria da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais — ECI/UFMG, para produção de registros fotográficos e audiovisuais das atividades institucionais.
- 2.2.** A disponibilização de smartphone com recursos adequados de fotografia, gravação, processamento e armazenamento permitirá à Unidade registrar e divulgar atividades acadêmicas, administrativas, científicas, culturais e institucionais, incluindo eventos, projetos, ações de extensão e atividades de ensino.
- 2.3.** A aquisição de equipamento próprio contribuirá para reduzir a dependência de equipamentos pessoais de servidores e a necessidade de contratação eventual de serviços externos para registros de menor complexidade e demanda recorrente.
- 2.4.** A fundamentação detalhada da necessidade e dos quantitativos deverá constar dos Estudos Técnicos Preliminares, quando elaborados, ou do documento que legalmente fundamentar sua eventual dispensa, conforme a hipótese aplicável.
- 2.5.** O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme os dados constantes do documento de origem:
- I – ID PCA no PNCP: 17217985000104-0-000005/2026;
- II – Data de publicação no PNCP: 03/04/2025, informação a ser conferida pela unidade responsável;
- III – Identificador do item no PCA: 995;
- IV – Classe/Grupo: 5805 — Equipamento Telefônico e Telegráfico;
- V – Identificador da futura contratação: 153277-153/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no fornecimento de 1 (um) smartphone novo, de primeiro uso, com recursos técnicos compatíveis com a captação de fotografias e a gravação de vídeos institucionais da ECI/UFG.

3.2. O equipamento deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

3.2.1. Sistema operacional: compatível com aplicativos atuais de fotografia, gravação, edição e compartilhamento de conteúdo, preferencialmente Android ou equivalente;

3.2.2. Tela: tamanho mínimo de 6,2 polegadas e máximo de 6,9 polegadas, medido na diagonal, admitida tolerância decorrente das características construtivas do equipamento.;

3.2.3. Câmeras traseiras: conjunto que contemple câmera principal de aproximadamente 50 MP ou superior, câmera ultrawide e teleobjetiva ou solução equivalente que permita a captação de imagens em diferentes enquadramentos;

3.2.4. Zoom: recurso de zoom óptico de aproximadamente 3x ou solução equivalente que permita aproximação de imagens com qualidade compatível com a finalidade institucional. O zoom digital deverá ser compatível com a utilização pretendida;

3.2.5. Câmera frontal: resolução de aproximadamente 12 MP ou superior, ou desempenho equivalente;

3.2.6. Memória RAM: mínimo de 8 GB, ;

3.2.7. Armazenamento interno: mínimo de 256 GB;

3.2.8. Processador: desempenho compatível com a execução de aplicativos atuais de fotografia, gravação, edição e compartilhamento de vídeos, sem exigência de fabricante, família, modelo ou processo de fabricação específico;

3.2.9. Bateria: capacidade e autonomia compatíveis com a realização de atividades institucionais de captação de imagens e vídeos;

3.2.10. Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth e rede móvel, compatíveis com as tecnologias suportadas pelo aparelho ofertado;

3.2.11. Compatibilidade: funcionamento com aplicativos destinados à captura, ao armazenamento, à edição, à organização e ao compartilhamento de fotografias e vídeos;

3.2.12. Recursos de gravação: capacidade de gravação de vídeos em resolução 4K a, no mínimo, 30 quadros por segundo, com estabilização de imagem ou recurso equivalente;

3.2.13. Acessórios: fornecimento dos acessórios necessários ao funcionamento regular do aparelho, incluindo cabo e fonte de alimentação ou carregador, conforme os componentes disponibilizados pelo fabricante para o modelo ofertado;

3.2.14. Condição do produto: equipamento novo, sem uso anterior, não recondicionado, remanufaturado ou reparado;

3.2.15. Garantia: garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.3. As especificações técnicas constituem requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade e não correspondem à exigência de marca ou modelo específico. Serão admitidos equipamentos de quaisquer fabricantes, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos e que o fornecedor comprove sua conformidade por meio de ficha técnica, documentação oficial do fabricante ou documento equivalente.

3.4. O ciclo de vida do objeto compreende aquisição, recebimento, utilização, manutenção durante o período de garantia e destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil.

3.5. Durante a utilização, deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto ao carregamento da bateria, às atualizações do sistema operacional, à conservação física, ao armazenamento e ao uso dos acessórios.

3.6. Eventuais defeitos ou falhas cobertos pela garantia deverão ser tratados conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e pela contratada, de modo a permitir a recuperação do funcionamento adequado do equipamento ou sua substituição, quando cabível.

3.7. Ao final da vida útil, o aparelho deverá ser encaminhado para destinação ambientalmente adequada, observados os procedimentos institucionais da UFG e as normas aplicáveis aos resíduos eletroeletrônicos, priorizando-se, quando cabível, reutilização, reaproveitamento, logística reversa ou reciclagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e de qualidade

4.1.1. O equipamento deverá cumprir as especificações mínimas dos subitens 1.4 e 3.2 deste Termo de Referência, admitindo-se características equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com a finalidade institucional e sem direcionamento indevido a marca ou modelo.

4.1.2. A Administração poderá solicitar ficha técnica, página oficial do fabricante ou documentação equivalente para comprovar as especificações ofertadas.

4.1.3. O smartphone deverá permitir transferência de arquivos para computadores e outros dispositivos institucionais por conexão física e/ou sem fio e deverá oferecer conectividade Wi-Fi, Bluetooth e rede móvel, conforme as tecnologias suportadas pelo aparelho.

4.1.4. O equipamento deverá ser entregue com manual ou documentação equivalente, preferencialmente em português, e com informações sobre conservação, garantia e acionamento da assistência técnica.

4.2. Garantia e assistência técnica

4.2.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, prestada pelo fabricante ou pela contratada, conforme as condições aplicáveis ao produto e à contratação.

4.2.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de mau uso, acidentes ou intervenções não autorizadas, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

4.2.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá orientar a Administração quanto aos procedimentos de acionamento da assistência técnica e assegurar o encaminhamento adequado do equipamento para diagnóstico e reparo, sem custos adicionais para a Administração quando se tratar de defeito coberto pela garantia.

4.2.4. Se o reparo não for tecnicamente viável, não for concluído no prazo informado pela assistência técnica ou não restabelecer o funcionamento adequado do equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição por aparelho novo, de características iguais ou superiores, sem custo adicional para a Administração, observados os limites e as condições da garantia.

4.2.5. A contratada deverá informar, no ato da entrega, os canais de atendimento, os procedimentos para acionamento da garantia e os prazos aplicáveis ao diagnóstico, ao reparo e à substituição do equipamento.

4.2.6. A recorrência de falhas no aparelho deverá ser registrada e comunicada à contratada. Quando constatado defeito coberto pela garantia, caberá à contratada adotar as providências necessárias à solução do problema ou à substituição do aparelho, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Serão considerados a durabilidade, a possibilidade de manutenção e reparo, a redução da geração de resíduos e o encaminhamento ambientalmente adequado do equipamento ao final da vida útil, quando aplicável.

4.3.2. Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis aos resíduos eletroeletrônicos e os procedimentos institucionais de destinação adotados pela UFMG.

4.4. Requisitos não aplicáveis

4.4.1. Não se prevê prestação de serviços continuados, instalação ou treinamento formal pela contratada, pois o objeto consiste no fornecimento de equipamento de uso direto. Essa previsão não afasta as obrigações de entrega, garantia, assistência técnica e substituição previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições e local de entrega

5.1.1. A execução ocorrerá mediante fornecimento e entrega integral de 1 (um) smartphone, novo, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.1.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela ECI/UFMG, em horário previamente acordado com a Administração. O endereço completo e o contato para agendamento deverão ser informados à contratada na convocação ou na Nota de Empenho.

5.1.3. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.1.4. O produto deverá ser transportado em embalagem original, lacrada e adequada, protegido contra impactos, umidade, poeira e outros fatores capazes de causar danos.

5.1.5. O equipamento deverá ser entregue com os acessórios fornecidos originalmente pelo fabricante e necessários ao seu funcionamento, incluindo cabo e fonte/carregador quando integrantes do conjunto comercializado para o modelo ofertado.

5.1.6. A entrega deverá incluir documentação técnica, informações de garantia e orientações para utilização e acionamento de assistência técnica.

5.2. Verificação e substituição

5.2.1. No ato da entrega, a Administração conferirá quantidade, integridade física, identificação, marca e modelo, quando aplicáveis, acessórios, documentação e conformidade das especificações.

5.2.2. O objeto poderá ser recusado, total ou parcialmente, se apresentar avarias, sinais de uso, defeitos, falta de componentes ou divergência em relação à proposta aceita e a este Termo de Referência.

5.2.3. Em caso de rejeição, a contratada deverá substituir o equipamento, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, conforme o prazo previsto no TR de origem, sem prejuízo de sanções cabíveis.

5.2.4. A montagem ou instalação não é prevista. Se algum procedimento indispensável ao uso do bem for identificado como parte do fornecimento ofertado, deverá ser realizado pela contratada sem custo adicional e antes do recebimento definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser cumprida fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições pactuadas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações que exigirem formalidade serão realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica que permita comprovação e registro.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s), ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.4. Compete à fiscalização conferir a entrega, registrar ocorrências, verificar a conformidade do equipamento e da documentação, notificar a contratada para corrigir falhas e encaminhar ao gestor/autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

6.5. Compete ao responsável pela gestão da contratação coordenar os registros do processo, acompanhar as providências adotadas, verificar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento e encaminhar para apuração as ocorrências que possam ensejar sanções.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formal que afete a execução, os prazos serão tratados conforme a legislação e os registros do processo.

6.7. A designação nominal do gestor e do fiscal deverá constar do processo administrativo; não foi informada no TR de origem e, por isso, não é presumida nesta versão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1.1. Por se tratar de aquisição de bem móvel, a medição consistirá na conferência da unidade efetivamente entregue, da quantidade, das características técnicas e da conformidade do smartphone com as especificações deste Termo de Referência. Não haverá medição por horas, etapas ou quantitativos periódicos.

7.1.2. O pagamento ficará limitado ao valor do item efetivamente entregue e definitivamente recebido pela Administração, desde que atendidas as condições de conformidade e apresentada documentação fiscal válida.

7.2. Recebimento provisório e definitivo

7.2.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, para posterior verificação de conformidade.

7.2.2. Os bens em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos em até 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade, mediante termo detalhado. Para despesa enquadrada no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o TR de origem prevê prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.2.4. O prazo poderá ser prorrogado justificadamente por igual período quando forem necessárias diligências. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades, nem as obrigações de garantia.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Para contratações dentro do limite do art. 75, inciso II, o prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.3.2. A nota fiscal deverá conter os elementos necessários à liquidação, incluindo data de emissão, dados do órgão e da contratação, valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

7.3.3. Havendo erro documental ou circunstância impeditiva da liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se após a comprovação da regularização.

7.3.4. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista por consulta ao SICAF ou, quando indisponível, por meios oficiais e documentos legalmente admitidos.

7.4. Prazo e forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O pagamento será realizado por ordem bancária para conta indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. O optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove formalmente o enquadramento e o direito ao tratamento favorecido.

7.4.4. Em caso de atraso imputável à Administração, a atualização monetária observará o IPCA, conforme previsto no TR de origem e a legislação aplicável.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.5. Não cumprir, sem justificativa aceita pela Administração, as obrigações relativas à garantia, à assistência técnica ou à substituição do aparelho, quando exigíveis;

8.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa: conforme os percentuais e critérios estabelecidos nos subitens 8.3 e seguintes;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas previstas na legislação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição dessa penalidade, observados os requisitos legais.

8.3. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração e os critérios objetivos abaixo, tendo como base de cálculo o valor contratual ou o valor da obrigação afetada, conforme indicado em cada hipótese:

8.3.1. Atraso injustificado na entrega: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

8.3.2. Inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou executada em desconformidade, considerando a extensão do descumprimento e os prejuízos ocasionados à Administração.

8.3.3. Inexecução total: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, quando caracterizado o descumprimento integral da obrigação de fornecimento.

8.3.4. Descumprimento injustificado das obrigações de garantia, assistência técnica ou substituição: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação quando, após notificação formal e decurso do prazo concedido para regularização, a contratada deixar de providenciar reparo, encaminhamento à assistência técnica ou substituição exigível do aparelho.

8.3.5. A reincidência de falhas no aparelho, isoladamente, não implicará aplicação automática de multa. A sanção dependerá da comprovação de descumprimento imputável à contratada, especialmente da omissão ou recusa injustificada em cumprir as obrigações de garantia, reparo ou substituição.

8.4. As multas previstas nos subitens anteriores não serão aplicadas cumulativamente em relação ao mesmo fato gerador. Havendo mais de uma infração autônoma, a Administração deverá fundamentar a aplicação das sanções cabíveis, respeitados os limites legais.

8.5. O valor total das multas deverá observar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

8.6. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de mecanismos de integridade, quando aplicável.

8.7. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos prazos e às autoridades competentes.

8.8. A multa deverá ser recolhida no prazo fixado na notificação administrativa, observado o procedimento legal aplicável. Se não houver pagamento, poderá ser descontada de valores devidos ao contratado ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

8.9. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta as obrigações de entrega, garantia, assistência técnica ou substituição que permaneçam exigíveis.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses legais de abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, quando cabível.

8.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável.

8.12.1. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme a legislação aplicável.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, e demais normas aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o valor estimado para aquisição de 1 (um) aparelho celular do tipo smartphone, destinado à captação de imagens e à gravação de vídeos institucionais da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais – ECI/UFMG, observados o limite legal vigente, as atualizações previstas no art. 182 da referida Lei e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral, mediante entrega de 1 (uma) unidade, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos jurídicos e fiscais, sociais e trabalhistas previstos nos subitens seguintes, observada a legislação aplicável e as exigências compatíveis com a contratação.

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, caso seja admitida sua participação na contratação.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual

al – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site oficial do Governo Federal.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, conforme aplicável.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, quando aplicável, conforme a legislação vigente.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz, quando exigível.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, quando aplicável.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação aplicável.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível.

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.22. Não será exigida qualificação econômico-financeira dos fornecedores para esta contratação, considerando o baixo valor estimado, o objeto de fornecimento de uma única unidade de smartphone e a necessidade de evitar exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade, observados os arts. 18, inciso IX, e 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.23. A dispensa da qualificação econômico-financeira não afasta a obrigação de comprovação dos demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis e compatíveis com a contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observada a legislação aplicável.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, da ata de registro de preços ou para aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme aplicável.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz ou cuja apresentação em nome da matriz seja legalmente admitida.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 4.333,03 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos), correspondente a 1 (uma) unidade ao valor unitário de R\$ 4.333,03.

10.2. O valor foi reproduzido do TR de origem. A pesquisa de preços, memória de cálculo, fontes consultadas e justificativa de compatibilidade com o mercado deverão permanecer documentadas no processo administrativo.

10.3. Antes da publicação, deverá ser conferido se o valor estimado permanece atualizado e se a contratação se enquadra no limite legal vigente do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 15229;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 230045;

IV) Elemento de despesa: 449052-06; e

V) Plano interno: M20RKG6077N..

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **WILER GONCALVES FERREIRA**
Data: 23/10/2026 12:24:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILER GONÇALVES FERRERA

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. O TR de origem prevê a substituição do instrumento de contrato pela Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa AGU nº 84/2024. A aplicação dessa hipótese deverá ser confirmada no processo.
2. O adjudicatário será convocado para aceitar a Nota de Empenho em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada e aceitação da Administração.
3. O aceite implica reconhecimento de que o instrumento substitui o contrato, quando legalmente cabível, e de que a contratada se vincula à proposta aceita, ao aviso de dispensa, a este Termo de Referência e aos demais documentos do processo.
4. A contratação compreende o fornecimento e a entrega integral do equipamento e o cumprimento das obrigações de recebimento, substituição, garantia e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência.
5. A extinção da vigência administrativa não afasta as responsabilidades legais da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou obrigações de garantia incidentes sobre o equipamento fornecido.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILER GONCALVES FERREIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 12:19:00.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_5670194_Formulario_de_Justificativa.pdf (68.33 KB)